

**“ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA DO PARQUE DE
ESTACIONAMENTO/INTERFACE”**

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I
Disposições gerais

Clausula 1.ª | Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a **“Elaboração do Projeto de Arquitetura do Parque de Estacionamento/Interface”**.

A elaboração do projecto inclui os trabalhos de elaboração do mesmo e, sem alteração do preço, de eventuais alterações ou aditamentos decorrentes do processo de apreciação ou aprovação pela Câmara Municipal e ou quaisquer outras entidades que, legalmente, intervenham na sua apreciação e ou aprovação e rege-se pelo presente Caderno de Encargos, pelos termos da proposta do concorrente e pela legislação aplicável.

Cláusula 2.ª | Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O presente caderno de encargos;
- d. Os anexos ao presente caderno de encargos;
- e. A proposta adjudicada;
- f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a | **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1. Executar os trabalhos que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e que se relacionem com o Projecto em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
2. Elaborar o Projeto, da forma mais rigorosa possível tendo como objectivo a diminuição dos erros e omissões na fase de execução das obras;
3. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Espinho;
4. Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
5. Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Espinho;
6. Corrigir e/ou completar todos os documentos que haja produzido e sejam reconhecidos como manifestamente insuficientes ou defeituosos ou na sequência de orientações da Câmara Municipal ou de outras entidades intervenientes no processo, sem encargos adicionais para a Câmara Municipal de Espinho;

2- O prestador de serviços obriga-se a garantir que os projectos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de protecção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção, garantido a conformidade com as exigências das entidades externas e o licenciamento dos projetos junto das entidades que o exijam.

3- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a | **Fases da prestação do serviço**

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a. Conclusão do estudo prévio;
- b. Elaboração do projeto de execução;
- c. Os serviços objeto do contrato compreendem, a Elaboração e Coordenação do projecto, conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
- d. Assistência técnica à obra;

Cláusula 6.^a | **Forma de prestação do serviço**

1- Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal reuniões de coordenação com os representantes do Município de Espinho, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2- As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3- O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Espinho, com uma periodicidade mensal um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4- No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5- Para efeito do disposto no artigo 378.º do CCP, em fase de procedimento para a contratualização da empreitada subsequente à adjudicação do objeto do contrato aqui em causa, o adjudicatário fica obrigado a responder aos pedidos de esclarecimentos e à lista de erros e omissões do projeto que elaborou ao abrigo do presente contrato no prazo, impreterível, de dois dias úteis, ressalvando-se aquelas situações relacionadas com a lista de erros e omissões que, comprovadamente, necessitem de um prazo de resposta mais alargado, ficando, neste caso, desde logo, designado pelo adjudicatário esse mesmo prazo, que em caso algum poderá ultrapassar o limite previsto no n.º 4 do artigo 61.º do CCP.

6- Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª | **Prazo de prestação do serviço**

1- O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na parte II do presente caderno de encargos, de acordo com as seguintes fases e datas:

- a. Conclusão do estudo prévio, a executar no prazo de 10 (dez) dias seguidos, a contar da data de assinatura do contrato;
- b. Conclusão do projeto de execução no prazo de 15 (quinze) dias seguidos, contados da data de comunicação da aprovação do estudo prévio;
- c. Assistência técnica à obra, a prestar de acordo com a evolução da execução dos trabalhos.

2- Os prazos previstos no n.º 1 da presente cláusula podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços, desde que devidamente fundamentados, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do prestador de serviços, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.

3- O prazo correspondente à assistência técnica incluirá o tempo necessário para a preparação do procedimento concursal para a adjudicação da empreitada e apreciação das respetivas propostas.

4- O prazo de execução das obras não poderá, em circunstância alguma, ser superior a 3 (três) anos, contados nos termos do n.º 1 do artigo 362.º do CCP, ficando o prestador de serviços liberado da prestação de assistência técnica em

fase de execução das obras, nos termos do presente contrato, caso a mesma não seja iniciada nos 3 (três) anos seguintes à aprovação do projeto de execução.

5- Nos casos previstos no número anterior, quando a obra não seja iniciada ou concluída nos prazos indicados, a prestação da assistência técnica pelo prestador de serviços, em fase de execução de obras, será alvo de novo contrato a celebrar com a entidade adjudicante, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da Cláusula 15.ª.

Cláusula 8.ª | Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1- No prazo de 10 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Espinho procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no (Parte II) do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2- Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Espinho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3- No caso de a análise do Município de Espinho a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II ao presente Caderno de Encargos, o Município de Espinho deve disso informar por escrito, o prestador de serviços.

4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

6- Caso a análise do Município de Espinho a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Espinho.

7- A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II ao presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª | Transferência da propriedade

1- Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Espinho, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2- Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª | Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Espinho em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Público e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.ª | Objeto do dever de sigilo

1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Espinho

Cláusula 13.^a | **Preço contratual**

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

3- O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:

- a. Assinatura do contrato – 5%;
- b. Pelo estudo prévio – 35%;
- d. Pelos projetos de execução – 50%;
- e. Pela assistência técnica à obra – 10%.

4 - O contrato não estará sujeito a revisão de preços.

Cláusula 14.^a | **Condições de pagamento**

1- A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo estimado de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se com a emissão da declaração de aceitação pelo Município de Espinho, nos termos da Cláusula 8.^a.

3- Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a | **Penalidades contratuais**

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos do contrato, até 20% do valor contratual;
- b. Se o incumprimento for devido à verificação de graves erros ou omissões, o quantitativo da indemnização não excederá o valor da fase ou fases em que aqueles se produziram;
- c. Por qualquer outro incumprimento a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) dos honorários vincendos.

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor contratual.

3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5- O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

7- Verificando-se a rescisão do contrato por facto não imputável ao prestador de serviços, terá este direito, cumulativamente, às seguintes indemnizações:

- a. O quantitativo correspondente ao valor dos honorários, atribuível ao trabalho não executado na fase em curso;
- b. A 10% (dez por cento) do valor das prestações de honorários vincendos, salvo se este quantitativo for inferior ao montante do valor da fase imediatamente subsequente, caso em que será esta a quantia indemnizatória; e

- c. A 10% (dez por cento) do valor estabelecido para a fase de Assistência Técnica, corrigido segundo o valor orçamentado e aprovado para a obra, decorridos que sejam 2 (dois) anos sobre a data de aprovação oficial do projeto.

Cláusula 16.^a | Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a | Resolução por parte do contraente público

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a. Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- b. Pela verificação de erros graves, negligências ou omissões, imputáveis ao Prestador de Serviços.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 18.^a | Resolução por parte do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- b. A entidade adjudicante, no prazo máximo de 6 (seis) meses, não proceda à respectiva análise dos documentos, nos termos previstos na cláusula 9.^a;
- c. A entidade adjudicante, no prazo máximo de seis meses, não emita declaração de aceitação, nos termos previstos no n.º 6 da cláusula 8.^a.

2- O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos Cláusula 21.^a.

3- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e Seguro

Cláusula 19.ª | **Caução**

Não é exigida a prestação de caução, de acordo com o n.º2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª | **Seguro**

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação do serviço que integram o objeto do presente procedimento.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 21.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 22.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª | **Comunicações e notificações**

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – Caso se verifique a necessidade de um entendimento verbal de carácter urgente, deve o mesmo ser retificado por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias uteis.

4 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a | **Encargos com a celebração do contrato**

1. De acordo com o artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.
2. As despesas decorrentes da celebração do contrato, constantes na Tabela de Taxas do Município, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 25.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Vice-Presidente da Câmara,

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.^a | Enquadramento e área de intervenção**Enquadramento:**

A Câmara Municipal de Espinho, ciente da importância de dinamizar e revitalizar o Centro Urbano da Cidade, com o enquadramento necessário estabelecido pelos instrumentos legais em vigor, entende ser imprescindível proceder-se ao desenvolvimento e conclusão para a **ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO/INTERFACE.**

Área de Intervenção:

Pretende-se dotar a cidade de um parque de estacionamento subterrâneo com uma área de implantação de aproximadamente 10 000 m² destinado à recolha ordenada de 400 lugares para veículos, localizados entre o Largo da Graciosa a norte e junto à rua 35 a sul.

Há que ter atenção as actuais medidas de segurança em vigor.

As entradas e saídas do parque devem ser servidas por arruamentos que permitam o acesso, estacionamento e manobra das viaturas dos bombeiros.

Nos arruamentos ligados a rede viária pública nos dois extremos, a largura da faixa de rodagem não deve ser inferior a 3 m.

O conceito de projecto no espaço subterrâneo deverá contemplar um padrão de qualidade e constituir um estacionamento subterrâneo atrativo, que permita superar o sentimento de insegurança que os estacionamentos subterrâneos geralmente provocam.

O espaço à superfície será objecto de requalificação do espaço público, em todas as suas facetas e componentes, no sentido da sua generalizada melhoria funcional e estética, das condições existentes.

O parque deverá prever larguras confortáveis nas rampas de acesso, espaço de espera e que a inserção na via pública se faça com o mínimo de perturbação.

As inclinações das faixas de rodagem não devem ser superiores a 15% e deverão estar inseridas dentro do polígono de implantação;

O parque deve dispor de iluminação eléctrica alimentada pela rede de distribuição de energia eléctrica, a fim de ser assegurada, em condições normais de exploração, a visibilidade indispensável à circulação de veículos e de peões quando a disponibilidade de iluminação natural tal não permita.

A entrada de veículos deve ser realizada de modo a assegurar uma regressão de iluminação entre o exterior e o interior do parque que favoreça a adaptação visual.

O compartimento destinado a serviços técnicos/compartimento destinado a serviços de exploração do parque, onde se preveja permanência demorada de pessoas, deve ficar no interior do parque, e a ventilação desse compartimento seja independente da ventilação do piso do parque.

Deve prever-se dois pontos de pagamento em cada entrada sendo que o posto destinado aos serviços de técnicos de apoio e de exploração do parque devem situar-se num ponto equidistante das entradas.

Deverão ainda existir I.S. de apoio ao posto de apoio técnico e um outro bloco de I.S. com uma instalação para deficientes e mulheres e outra para homens

Cláusula 3.^a | **Âmbito da prestação de serviços**

1 - A prestação de serviços objecto do presente procedimento compreende a elaboração do **PROJECTO DE ARQUITECTURA DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO/INTERFACE.**

2 - Constitui obrigação do Prestador de Serviços o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis ao projecto a fornecer, assim como a obtenção, junto das entidades competentes, de todas as informações consideradas necessárias para a elaboração dos fornecimentos definidos no objecto deste procedimento.

Cláusula 4.^a | **Estudo prévio**

1 - Dos projectos a realizar, com base na solução do apresentado no âmbito do Concurso Público para Elaboração do **PROJECTO DE ARQUITECTURA DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO/INTERFACE**, deverão constar, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo Prestador de Serviços, ou constantes de regulamentação específica aplicável, nos elementos estabelecidos na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho.

2 - Os elementos definidos nos artigos mencionados no n.º anterior, deverão ser entregues em 2 (dois) conjuntos completos em suporte papel, um original e quatro cópias dobrados em formato A4, e 1 (uma) PEN Drive USB contendo a totalidade do trabalho em formato digital pdf´s com assinatura digital aposta e dwf´s.

Cláusula 5.^a | **Projecto de execução**

1 - A elaboração do Projecto de Execução será conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, e compreende o fornecimento dos elementos dos projectos referidos no ponto n.º2, da Cláusula 3^a, da Parte II.

2 - Dos projectos a realizar, deverão constar, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo Prestador de Serviços, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos nos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.

3 - Todos os projectos deverão ser instruídos com Termo de Responsabilidade, Medições e Orçamentos, Cadernos de Encargos e respectivas Especificações Técnicas. Deverá, ainda, ser apresentado um Mapa de Medições e Orçamento da Obra.

4 - O Prestador de serviços deverá assumir a responsabilidade pela medição do projeto de arquitetura.

5 - Os elementos referentes ao "Projecto de Execução" deverão integrar os elementos de solução de obra a integrar o caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas, de acordo com o estabelecido no artigo 43.º Código dos Contratos Públicos, devendo o Prestador de Serviços respeitar, na elaboração das várias peças, o discriminado nas "especificações técnicas" definidas no artigo 49.º do mesmo diploma legal.

6 - Os elementos definidos nos artigos mencionados nos n.ºs 1 e 2, deverão ser entregues em 3 (três) conjuntos completos em suporte papel, um original e quatro cópias dobrados em formato A4, e 1 (uma) PEN Drive USB contendo a totalidade do trabalho em formato digital editável (.xls, .doc, .dwg) e pdf's dos mesmos documentos com assinatura digital aposta.

Cláusula 6.ª | Programação e coordenação do projecto

1 - Os serviços, objecto do contrato, compreendem a coordenação dos diversos projetos relativos ao Projeto de Execução, conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.

2 - A Coordenação de Projecto deverá ser assumida por um dos técnicos que integra a equipa de projecto, tal como definido na Lei n.º31/2009, de 3 de Julho.

3 - A coordenação das actividades dos intervenientes no Projecto tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, garantindo a adequada articulação da equipa de projecto em função das características da obra e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projectos

necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade, bem como a relação com o Contraente Público ou o seu representante.

4 - A programação do projecto visa o escalonamento das suas diferentes fases e das actividades de cada interveniente, de modo a ser dado cumprimento ao Contrato.

5 - O Coordenador do Projecto deve compatibilizar a sua acção com a do Coordenador de segurança e Saúde em fase de projeto, quando este existir.

Cláusula 7.ª | **Assistência técnica**

1 - O Prestador de Serviços tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a Assistência Técnica necessária à boa execução da obra.

2 - A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, quer durante a execução da obra.

3 - Os serviços de Assistência Técnica compreenderão, nomeadamente, a prestação de informações e esclarecimentos, sob forma escrita ou verbal, de acordo com o que for solicitado pelo Contraente Público, sobre problemas relativos à interpretação do projecto ou a ambiguidades, omissões ou contradições do mesmo.

4 - As actividades relativas à Assistência Técnica são conforme as definidas na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.

Cláusula 8.ª | **Condicionantes orçamentais**

1 - Na concepção do projecto, o Prestador de Serviços deverá ter em consideração o limite financeiro de **67.925,00 € (sessenta e sete mil novecentos e vinte e cinco euros)**, excluindo o valor do IVA à taxa legal em vigor, respeitante ao valor máximo disponibilizado pelo Contraente Público, para a **ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO/INTERFACE.**

2 - O orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições e mapas de quantidade, a apresentar em fase de projecto de execução, deverá assegurar a compatibilização com o orçamento discriminado no número anterior.

3 - Caso a proposta de valor mais baixo apresentada em fase de concurso de empreitada e o valor dos equipamentos e mobiliário fixo, somados, excedam em 10% o limite financeiro definido no n.º 1, fica o Prestador de Serviços obrigado à revisão dos projectos, de modo a que os encargos com a execução se comportem dentro dos valores definidos, sem direito a qualquer remuneração complementar, salvo se essa variação for devida a subida anormal e imprevisível, à data de execução do objecto do contrato, dos preços de materiais, equipamento ou mão- de-obra.

4 - Nos casos previstos na parte final do n.º anterior fica o Prestador de Serviços obrigado à revisão dos projectos, de modo a que os encargos com a execução se comportem dentro dos valores definidos, havendo lugar à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, nos termos previstos no artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª | **Manutenção do espaço**

Deverá o Prestador de Serviços, no desenvolvimento dos projectos, ter em atenção os custos de manutenção associados a determinadas opções técnica e construtivas, optando, sempre que possível, por soluções de maior grau de sustentabilidade.